

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Ex.ma Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dra. Renata Correia Botelho

| | | | |
|-----------------|---------------------|----------------------------------|------------------|
| Sua referência: | Sua Comunicação de: | Telefone- 296539270 | Nossa referência |
| N.º S/1293/2019 | 29 de abril | Fax -296539274 | N.º 2018-2021/8 |
| Proc. | | Email-assembleiaebsvfc@gmail.com | 17/05/2019 |

A Assembleia da EBS Armando Côrtes-Rodrigues vem referir o seguinte, começando por refletir sobre a oportunidade temporal do diploma e da análise da presente proposta:

Os elementos da Assembleia de Escola não representam os departamentos curriculares da instituição nem têm intenção de o fazer. A figura institucional que poderia desempenhar esse papel seria a do Presidente do Conselho Pedagógico no cumprimento das suas funções. Os docentes da EBS Armando Côrtes-Rodrigues também poderiam ver a sua opinião manifestada na Assembleia de Escola através da Presidente do Conselho Executivo, se assim lhe fosse solicitado. Deste modo, não nos parece correto solicitar um parecer à Assembleia de Escola no dia 3 de maio para ser emitido até ao dia 20 de maio, uma vez que inviabiliza a consulta generalizada e necessária dos especialistas em educação da Unidade Orgânica (UO).

Não obstante, no cumprimento das suas funções, a Assembleia de Escola emite o seu parecer, que, contudo, não é, nem pode ser, entendido como o parecer de todos os docentes da EBS Armando Côrtes-Rodrigues.

Em relação ao documento propriamente dito, considera-se bastante positivo para a Unidade Orgânica dispor de flexibilidade de gestão curricular, flexibilidade essa que poderá favorecer a desejada autonomia das escolas, sem dúvida um caminho importante na construção dessa autonomia.

Contudo, a apropriação da autonomia curricular não poderá ser separada das também (ou mais importantes), autonomies financeira e administrativa. Assim, manifesta-se total discordância com o nº6 do artigo 6º e com o nº2 do artigo 15º. Efetivamente, nesta Unidade Orgânica não faz qualquer sentido colocar, nos presentes termos legislativos (apesar da cópia do DL nº 55/2018), a limitação de recursos humanos numa anunciada revolução estruturante do funcionamento das escolas. Logo, só é possível entender a medida anunciada no parágrafo anterior como uma medida economicista, dado não se conseguir vislumbrar nenhuma fundamentação para uma medida desta natureza num documento que pretende aumentar a qualidade do ensino e as práticas pedagógicas. Ou seja, considera-se que não faz sentido a inclusão de um artigo legislativo (entenda-se, um ponto de um artigo) que hipoteque a flexibilidade curricular ano após ano, tratando-se de uma medida puramente economicista.

Se a EBS Armado Côrtes-Rodrigues atualmente se depara com graves problemas de falta de recursos humanos, antevê (no cumprimento do exposto) problemas ainda maiores na organização que poderá almejar nas agora previstas matrizes curriculares. No que ao nível de recursos diz respeito, considere-se, a título de exemplo, a situação do Núcleo de Ensino Especial da EBS Armando Côrtes-Rodrigues.

Constatamos que a materialização da disponibilizada autonomia curricular, na possibilidade de gestão das matrizes curriculares de base (25%), irá gerar diferenças enormes na gestão programática de algumas disciplinas e percursos curriculares tão diferentes, que tornará, no mínimo complicada e difícil, a transferência/mudança de alunos entre estabelecimentos de ensino no final de um ano letivo ou mesmo acentuar assimetrias sociais na garantia de igualdade de oportunidades, sobretudo ao nível da desejável, e consequente, frequência do ensino secundário.

Uma dúvida inquietante comum a docentes da EBS Armando Côrtes-Rodrigues e aos elementos da Assembleia que manifestaram a opinião sobre o documento, prende-se com a unidade de tempo que deverá ser adotada nos diferentes anos de escolaridade. Indubitavelmente, constitui-se como uma medida que permite à instituição uma autonomia que pode revolucionar a carga horária e a matriz horária de alunos e professores, todavia, uma vez mais, a escolha de diferentes unidades horárias de escolas díspares, ou em ciclos distintos na mesma escola, ou mesmo em anos diferentes na mesma escola, pode criar enormes constrangimentos na distribuição do serviço docente e na construção de horários de professores e alunos. Esta mesma situação torna-se mais preocupante se considerarmos a desigualdade de horário no cumprimento do tempo total passado nas instituições. Dando, a título de exemplo, as unidades de tempo de 45 e 50 minutos, um docente que tenha como

unidade de tempo a unidade de 50 minutos passará na instituição mais 110 minutos do que um docente que cumpra uma unidade de tempo de 45 minutos. Tendo consciência de que esta situação poderá ser facilmente ultrapassada através de uma alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores (ECDRAA), não podemos de deixar de a referir na medida em que a decisão da escola deverá ser tomada logo que o documento seja aprovado nas instâncias competentes para o efeito.

Ainda relacionado com o ECDRAA, está a perder-se uma oportunidade única para repor a justiça e fazer a diferença para melhor no que diz respeito aos docentes do 1º ciclo do ensino básico. Na sequência das últimas alterações legislativas, é um facto que os docentes deste nível de ensino foram prejudicados na compensação do tempo de serviço, para efeitos de reforma, a que tinham direito e o facto de cumprirem um horário letivo de 25 horas letivas semanais. Ao considerar-se as disciplinas de Educação Física e Inglês como parte integrante da matriz curricular dos alunos no ciclo em questão (sem que se proceda a alterações das respetivas cargas horárias do alunos), com a atribuição do estudo integrado aos docentes titulares, é manifestamente perdida uma oportunidade de aproximar as horas letivas dos docentes do 1º ciclo às 22 horas que perfazem os horários dos seus colegas dos restantes ciclos e secundário.

Sobre o 1º ciclo de forma concreta, mas alargando a questão ao terceiro ciclo pelas mesmas razões, considera-se preocupante a redução da carga horária em Educação Física, Estudo do Meio e na componente de Educação Artística e Tecnológica. Se, na primeira disciplina, as preocupações, para além de pedagógicas, são, também, de saúde e educação para a saúde, na última as preocupações prendem-se com o consagrado desenvolvimento global e holístico dos alunos. Assim, é desafiante fazer um exercício de análise ao artigo 17º do documento em análise, dado que, na primeira alínea do primeiro ponto, se estabelece como prioridades no desenvolvimento curricular, a valorização das artes, das ciências, do desporto (...)

Crê-se, assim, que, com a proposta de matriz curricular, independentemente do que a instituição faça com a distribuição autónoma, se mantém o foco centrado nas disciplinas ditas de estudo, reduzindo, de forma administrativa, o tempo disponibilizado para áreas artísticas. Nesse sentido surgem as seguintes dúvidas e considerações:

No 1.º CEB, relativamente à nova proposta de matriz curricular, seria uma mais-valia a escola considerar a mobilização de docentes da área das Expressões para lecionar a “Educação e Expressão Plástica”, à semelhança do que acontece obrigatoriamente nas áreas de “Inglês” e “Educação Física”. Não se compreende o motivo de abolir o par pedagógico

em Educação Visual e Tecnológica porque esta área curricular implica trabalho em metodologia de projeto, atividades colaborativas e trabalho prático-experimental. Não é possível esquecer, igualmente, a faixa etária em que os alunos do 2.º ciclo se encontram e o seu grau de autonomia no desenvolvimento de grande parte das tarefas da disciplina, sendo que dois professores seriam o ideal para o desenvolvimento de um trabalho e aprendizagem de maior qualidade.

Não se entende porque este referencial valoriza o desenvolvimento de projetos em coadjuvação, fracionando, depois, a disciplina de Educação Visual e Tecnológica e retirando-lhe o par pedagógico em todas as turmas de Educação Visual e em turmas inferiores a quinze alunos em Educação Tecnológica. Trata-se de uma medida fundamentada ou será mais um “copianço infeliz” do DL n.º55/2018?

Que fundamentação existe para acrescentar Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ao grupo de disciplinas da área artística? Qual o seu programa? Que grupo de docência a vai lecionar?

As TIC implicam conhecimento científico de matemática e programação, e, no contexto de leção atual é ministrado, de certa forma, descorando a área artística. São, normalmente, integradas nos departamentos de matemática ou ciências e tecnologias, daí não se entender a sua integração neste grupo de disciplinas.

Será que a dúvida exposta no parágrafo anterior pode ser justificada com o facto de o programa curricular das TIC estar relacionado com a área artística, nomeadamente, através da leção de conteúdos como a edição e manipulação de imagens, produção de vídeos e/ou animações digitais, etc.? Poderão as TIC ser uma mais valia para a exploração de recursos na expressão da criatividade dentro da área do ensino artístico e tecnológico?

No 3.º ciclo, além de se integrar as TIC no grupo de disciplinas de caráter artístico e tecnológico, reduz-se o tempo total deste grupo, passando a Educação Tecnológica a área curricular opcional a par de qualquer oferta de escola, sendo que, em Educação Tecnológica, os alunos podem criar e produzir objetos, desenvolver ideias de forma prática e operativa. Ao incluir as TIC neste grupo, retira-se espaço para os alunos desenvolverem aprendizagens nas verdadeiras áreas artísticas e tecnológicas.

Não é possível esquecer ou ignorar que, ao nível do ensino secundário, existe um agrupamento inteiramente dedicado às artes e no qual entrarão alunos que, com certeza, não terão tido o tempo essencial no espaço necessário (3.º ciclo) para consolidar aprendizagens-base sólidas para enfrentar um segundo agrupamento do ensino secundário regular. Ao

somar-se, por exemplo, os minutos atribuídos às disciplinas do ensino básico (3.º ciclo) que compõem o agrupamento de Ciências e Tecnologias (Matemática, Ciências Naturais e Físico Química), no ensino secundário, constata-se que o tempo é mais do dobro do que o atribuído às disciplinas que servem de base às do agrupamento de artes.

Quando existir uma mudança de escola por parte de algum aluno, com esta autonomia de gestão do currículo, pode acontecer o mesmo deixar de frequentar uma disciplina em prol de outra, o que acontecia apenas com as ofertas de escola.

Assim, antes destas alterações de matrizes e de mais um experimentalismo pedagógico, deveria ser discutida entre as escolas e os seus agentes, pais, alunos e responsáveis políticos, a função educativa e formativa da Escola enquanto instituição. Será que alterar uma matriz curricular sem fazer uma revisão dos programas disciplinares e dos métodos de avaliação (ditos de regulação) no final do ensino básico e no ensino secundário faz sentido? Será que faz sentido aferir conhecimentos nos diferentes ciclos quando a alteração das matrizes “pretende” uma alteração dos processos? Será utópico desenvolver inúmeras metodologias inovadoras e motivadoras que se querem eficazes no desenvolvimento holístico dos alunos e obrigam-se os mesmos alunos e os seus professores a uma submissão avaliativa estandardizada, nomeadamente através de exames e *ranking* de exames?

Numa análise pormenorizada ao documento em apreço surgem dúvidas concretas sobre a terminologia usada ou dúvidas sobre o conteúdo. Subentende-se que são usados terminologias e conceitos que, em vez de esclarecer, levantam ainda mais dúvidas, pelo que se questiona (na esperança de obter uma resposta):

“...necessidades do sistema educativo regional...” (Art. 2.º n.º 3 - pág. 5) Quais são? Onde se podem consultar?

Prevê-se a criação de um modelo do processo individual do aluno a aprovar mais tarde (Art. 2.º - n.º 7 - pág. 5) Porque não é já apresentada uma proposta em anexo?

“...Demanda de padrões nacionais e internacionais de qualidade...” (Art. 3.º - alínea h) - pág. 6) Quais são? Onde se podem consultar?

“... avaliar o impacto...” (Art. 16.º 2 - pág. 17) Quem determina qual o impacto que se quer? Faz parte da Autonomia e Gestão Curricular? No Projeto Educativo de Escola? Como se avalia o impacto?

“... Prioridades e opções curriculares estruturantes...” (Art.º 17 - pág. 18) As áreas e competências indicadas nas diferentes alíneas são as já consideradas prioritárias ou é o leque dentro do qual a escola prioriza?

Prevê-se o envolvimento dos alunos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia na aprendizagem. (Art. 17º - nº 6 - Pág. 19) Partimos de um princípio da boa-fé?...

“...as unidades orgânicas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”. (anexos) – Mas a escolaridade obrigatória cinge-se ao 9º ano ou será antes extensível ao 12º ano?! Todo o documento está orientado desde o pré-escolar até ao final do 3º ciclo e não contempla o ensino secundário. Não esquecer que, posto em prática o preconizado nesta proposta legislativa, terá implicações futuras nos alunos que pretendem prosseguir estudos.

O Ensino Articulado continuará a existir? (por exemplo Escola/Conservatório) ou deverá a Instituição oferecer “Ensino artístico especializado (Art.º 4 - nº2 - pág. 7)?

No artigo 8º, a ligação pretendida na alínea b) do número 2 está errada, uma vez que o Artigo 12º não diz respeito a Cidadania e Desenvolvimento.

Antes de terminar, considerou-se que é necessário refletir sobre a permanente instabilidade no sistema educativo regional que, no incumprimento da sua responsabilidade autonómica em relação à educação, copia e adapta um modelo que, apesar das parcas ou nenhuma fundamentações pedagógicas para a sua aplicação, vem substituir outro modelo que, com todos os problemas que possa ter, comporta certamente alguns benefícios e virtudes e não foi (se é que o poderia ser) devidamente avaliado ou simplesmente refletido e melhorado.

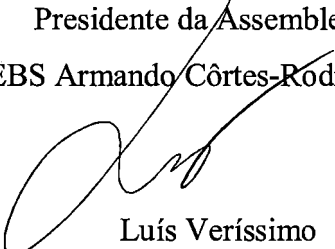
O Sistema Educativo não pode (não deve) ser objeto de experimentalismos avulso, deve ser (tem de ser) um processo refletido, amadurecido e ponderado, e, se for necessário existir ruturas drásticas e repentinas, que o seja, mas não parece o caso pelo referido no início do nosso parecer.

Não crendo que a intenção de aprovar a proposta de DLR 41/XI seja alterada, até porque as condicionantes políticas assim levam a concluir, propõe-se (no enquadramento da própria proposta, cite-se “(...) é conferida às unidades orgânicas do sistema educativo regional a possibilidade de, no âmbito da sua autonomia, e em articulação com os alunos, famílias e comunidade, poderem beneficiar de uma maior flexibilidade na gestão curricular (...)” a alteração da data de entrada em vigor, sugerindo-se a alteração da alínea a) do artigo 21º

para o ano letivo 2020/2021 e subsequentemente todas as outras alíneas. Considera-se que, dessa forma, existirá tempo útil para obter resposta às dúvidas e questões levantadas neste documento e as escolas, os seus órgãos de gestão e os profissionais que nelas trabalham poderão preparar os regulamentos internos necessários à aplicação do documento em discussão e, de forma responsável e fundamentadamente pedagógica, tomar as melhores decisões para os alunos.

Vila Franca do Campo, 17 de maio de 2019

Presidente da Assembleia da
EBS Armando Côrtes-Rodrigues



Luís Veríssimo

